



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0097534-48.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 97/99, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 97/99** – Sentença de quebra da sociedade empresária RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 370, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.848/0001-48. A falida possuía os seguintes sócios: ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU, CPF: 085.226.247-71 e ROBSON VERÍSSIMO DA SILVA, CPF: 005.880.267-35. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, em **21/05/2013 (fl. 170)**. A decisão foi proferida em 05/05/2015, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Central de Liquidantes como Administrador Judicial.



2. **Fls. 100** – Certidão de publicação da sentença de quebra.
3. **Fls. 101/108** – Falida interpondo recurso de agravo de instrumento em face da sentença de quebra.
4. **Fls. 109** – Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 526, do antigo CPC pela recorrente supra.
5. **Fls. 110** – Decisão informando a manutenção da sentença de quebra, bem como determinando a remessa dos autos ao AJ.
6. **Fls. 111/114** – AJ acostando ao feito o Termo de Compromisso, bem como postulando a publicação do aviso de fl. 114 e a intimação dos sócio da falida para cumprimento das obrigações indicadas no art. 104, da lei falimentar.
7. **Fls. 115** – MP ratificando a manifestação supra.
8. **Fls. 116** – Decisão deferindo os pedidos do AJ supra, bem como nomeando o perito contador, Sr. Marcus Villemor Salgado.
9. **Fls. 117/162** – Aviso, edital de falência, ofícios, mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
10. **Fls. 163/164** – Certidão negativa do mandado de lacre.
11. **Fls. 165/182, 184/192, 193/198 e 200** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
12. **Fls. 183** – Certidão atestando a remessa das habilitações apontadas à Central de Liquidantes.
13. **Fls. 192v.** – AJ postulando, entre outras providências, a reiteração dos ofícios apontados
14. **Fls. 199** – Patronos da falida postulando a intimação do AJ para acompanhamento dos feitos ajuizados em face daquela.

2º VOLUME

15. **Fls. 201/202** – Certidão positiva de intimação.
16. **Fls. 203/210, 215/224, 226/293, 296, 305 e 311** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
17. **Fls. 211** – Certidão atestando a inexistência de feitos satélites da presente falência.
18. **Fls. 212** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.



19. **Fls. 213/214** – Certidão negativa de intimação.
20. **Fls. 225** – AJ postulando a expedição do ofício apontado.
21. **Fls. 294** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
22. **Fls. 295** – MP ratificando a manifestação do AJ supra, bem como postulando a reiteração do mandado de lacre.
23. **Fls. 297/298** – Decisão deferindo os pedidos do AJ e MP supra.
24. **Fls. 299/304** – Pesquisa apontando novos endereços do sócio da falida.
25. **Fls. 306/307** – Certidões atestando que os sócios da falida não cumpriram com as obrigações impostas pelo art. 104, da lei falimentar, bem como a inexistência de lacre da falida.
26. **Fls. 308/310** – Mandados de intimação, de lacre e ofício expedidos em cumprimento da decisão de fls. 297/298.
27. **Fls. 312/316 e 335/336** – Certidões negativas dos mandados de intimação e lacre.
28. **Fls. 317** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
29. **Fls. 318** – AJ postulando fosse certificado pelo cartório quanto à existência de processos satélites, bem como a expedição dos ofícios apontados.
30. **Fls. 319/321** – Advogada apresentando proposta de honorários para defesa da Massa Falida em demandas trabalhistas.
31. **Fls. 322/323** – MP postulando a intimação do AJ e da proponente supra, na forma apontada.
32. **Fls. 324** – Decisão deferindo os pedidos do AJ e MP supra.
33. **Fls. 325/326** – Certidão atestando a inexistência de processos satélites.
34. **Fls. 327/328** – Ofício e mandado de intimação expedidos conforme decisão supra.
35. **Fls. 329/334** – Ofício informando a rejeição do recurso nº 0024776-40.2015.8.19.0000.
36. **Fls. 337** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 327.
37. **Fls. 338** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
38. **Fls. 339** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
39. **Fls. 340** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
40. **Fls. 341/343** – AJ acostando aos autos a relação de credores da Massa Falida e postulando sua publicação, bem como a expedição dos ofícios indicados.
41. **Fls. 344/345** – Advogada prestando os esclarecimentos solicitados pelo MP.



- 42. **Fls. 346/348** – Certidão positiva de intimação.
- 43. **Fls. 349** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
- 44. **Fls. 350/358 e 368/372** – Ofícios apontando créditos em face da Massa Falida.
- 45. **Fls. 359/361** – MP postulando novamente a intimação da advogada supra, bem como a remessa dos autos ao AJ.
- 46. **Fls. 362** – Decisão deferindo os pedidos do AJ e MP supra.
- 47. **Fls. 363/365** – Pesquisa de endereço do sócio da falida.
- 48. **Fls. 366/367** – Comprovante de pedido de bloqueio/apreensão dos veículos em nome da falida.
- 49. **Fls. 373** – Publicação do edital contendo a relação de credores da Massa Falida.
- 50. **Fls. 374/375** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
- 51. **Fls. 376/378** – Credora informando que a sede da falida é propriedade da mesma.
- 52. **Fls. 379/380** – Advogada da falida reiterando seu pedido de contratação.
- 53. **Fls. 381** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
- 54. **Fls. 382/400** – Credor interpondo recurso de apelação em face da decisão apontada.

3º VOLUME

- 55. **Fls. 401/405** – Continuação da documentação acostada ao feito pelo recorrente supra.
- 56. **Fls. 406** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
- 57. **Fls. 407** – AJ postulando a expedição de ofício ao 11º RI, bem como a reiteração do ofício de fl. 374.
- 58. **Fls. 408/409** – Resposta do ofício expedido supra.
- 59. **Fls. 410** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
- 60. **Fls. 411/412** – MP ratificando a manifestação do AJ supra, bem como postulando nova intimação da advogada trabalhista.
- 61. **Fls. 413** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos do AJ e MP supra.
- 62. **Fls. 414/420 e 422/440** – Certidões de desentranhamento de fls. 414/420 e 422/440, nos termos da decisão de fl. 447.



63. **Fls. 421** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
64. **Fls. 441** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
65. **Fls. 442** – AJ postulando o desentranhamento de fls. 422/440.
66. **Fls. 443/444** – Resposta negativa do ofício expedido supra.
67. **Fls. 445** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
68. **Fls. 446** – MP postulando a remessa dos autos ao AJ.
69. **Fls. 447** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
70. **Fls. 448** – Certidão atestando o cumprimento da decisão supra.
71. **Fls. 449** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
72. **Fls. 450/453** – AJ acostando aos autos relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005, concluindo pela prática dos delitos inscritos nos artigos 168 e 178 da lei falimentar pela sócia da falida.
73. **Fls. 454/456** – MP postulando a expedição de diversos ofícios.
74. **Fls. 457** – Decisão deferindo o pedido supra.
75. **Fls. 458/462, 483/492 e 505/508** – AJ acostando ao feito notificações apontando créditos em face da Massa Falida.
76. **Fls. 463/464** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
77. **Fls. 465** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
78. **Fls. 465v. e 466** – AJ e MP postulando a reiteração dos ofícios de fls. 463/464.
79. **Fls. 467/479** – Resposta do ofício expedido ao INPI.
80. **Fls. 480** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 464.
81. **Fls. 481** – Decisão determinando a reiteração do ofício supra.
82. **Fls. 482** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
83. **Fls. 493/503** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ.
84. **Fls. 504** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
85. **Fls. 509/510** – MP postulando nova expedição de ofício ao DETRAN/RJ, bem como a intimação do credor ROBERTO LUSTOSA DE OLIVEIRA, na forma apontada.
86. **Fls. 511** – Decisão deferindo o pedido supra.
87. **Fls. 512/513** – Pesquisa apontando o endereço de JOSÉ BEZERRA DE SOUZA.
88. **Fls. 514/515** – Ofício e mandado de intimação expedidos conforme decisão supra.



89. **Fls. 516** – Decisão determinando a substituição do AJ pelo escritório CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo Dr. Fernando Carlos Magno Martins Correia, OAB nº 153.312, determinando a intimação do novo AJ para assinatura do termo de compromisso e apresentação de proposta de honorários.
90. **Fls. 517** – Guia de remessa dos autos ao AJ.
91. **Fls. 518** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 5 de maio de 2015, o Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado, existindo a possibilidade de pesquisa dos atos constitutivos da falida, bem como de bens dos sócios da mesma, através das inovações trazidas pelo sistema INFOJUD. Da mesma forma, existem veículos aptos à arrecadação.

Prosseguindo, diante das respostas dos ofícios de fls. 169, 170, 173 e 209, **torna-se possível a fixação do Termo Legal da falência em 22/05/2013**, eis que tal data representa o nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto emitido em face da falida, conforme fl. 170 (21/08/2013).

Continuando, pugna o AJ seja certificado pelo cartório se houve impugnação em face do edital publicado à fl. 373, contendo a relação de credores da Massa Falida. Caso negativo, irá o AJ requerer a homologação do QGC, sendo certo que serão expedidos ofícios às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para apuração dos créditos fiscais, todos atualizados até a data da quebra (05/05/2015).

Ademais, considerando a resposta negativa do ofício de fl. 443, será postulado pelo AJ a expedição de ofícios aos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º RIs, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel sede da falida, localizado na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 370, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ.



De observar-se, por oportuno, que não foram pesquisados os atos constitutivos da falida e demais alterações. Assim sendo, irá o AJ postular a expedição de ofícios à JUCERJA para obtenção de cópias da documentação referente à sociedade falida.

Continuando, com relação aos veículos da falida indicados às fls. 229/237, verifica este AJ que todos encontram-se desaparecidos, com restrições de circulação impostas pelo MM. Juízo Falimentar, **em claro desvio de bens pela sócia administradora da falida, conforme já apontado pelo ex-AJ no relatório do art. 23, III, “e” da LFRE/2005 de fls. 450/453.** Assim, irá o AJ postular nova intimação da sócia administradora da falida para, em derradeira oportunidade, esclarecer o paradeiro dos bens apontados a seguir.

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	RESTRIÇÃO
VW/KOMBI	1993	GPI 7462	fl. 366
IVECO/DAILY	2010	KWT 3535	fl. 366
M. BENZ/710	2010	KXM 3825	fl. 493
VW/KOMBI	1999	LCS 2737	fl. 366
HYUNDAI/ HR HDB	2010	LPR 8404	fl. 366
GM/S10 EXECUTIVE	2010	KRP 1498	fl. 366
RENAULT/SYMBOL EXPR 16	2010	KQF 5570	fl. 366
IVECO/DAILY	2011	KXK 4499	fls. 366 e 493
M. BENZ/ L 1318	2010	KXS 3328	fl. 366
M. BENZ/L 1318	2010	KXW 4203	fl. 366
M. BENZ/SPRINTERM	2010	KXZ 7018	-
HYUNDAI/SANTA FE 3.5	2010	KYD 5186	-
VW/GOLF GLX	1995	LAZ 1575	-

Outra prova de desvio de patrimônio foi acostada aos autos pelo INPI às fls. 467/479, onde é demonstrado que a falida recebeu daquela valor superior a quatrocentos mil reais (fls. 478/479), sendo certo que tal quantia não foi detectada nos autos falimentares.



Prosseguindo, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

Por fim, passa este AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Administrador Judicial na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra em sua fase inicial de consolidação do QGC e arrecadação/avaliação dos bens da Massa Falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 1º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 370, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. **O presente ofício deverá ser remetido com cópia de fl. 443.**

¹ Endereço do 1º RI: Rua Arquias Cordeiro, nº 486, Méier, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20770-001.



- ii. ao 2º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 370, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. **O presente ofício deverá ser remetido com cópia de fl. 443.**
- iii. ao 3º Registro de Imóveis³, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 370, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. **O presente ofício deverá ser remetido com cópia de fl. 443.**
- iv. ao 5º Registro de Imóveis⁴, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 370, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. **O presente ofício deverá ser remetido com cópia de fl. 443.**
- v. ao 7º Registro de Imóveis⁵, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jerônimo de Ornelas, nº 370, Cacuia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. **O presente ofício deverá ser remetido com cópia de fl. 443.**
- vi. ao 11º Registro de Imóveis⁶, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Brigadeiro Nilton Braga, nº 45, Freguesia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ;
- vii. ao 12º Registro de Imóveis⁷, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Tocariba, nº 116, Padre Miguel, Rio de Janeiro – RJ;
- viii. à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da falida RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.213.848/0001-48);

² Endereço do 2º RI: Avenida Nilo Peçanha, nº 26, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

³ Endereço do 3º RI: Avenida Pres Antônio Carlos, nº 607, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-010.

⁴ Endereço do 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.

⁵ Endereço do 7º RI: Rua 7 de Setembro nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.

⁶ Endereço do 11º RI: Avenida Pres. Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20073-900.

⁷ Endereço do 12º RI: Avenida Maria Teresa, nº 260, Plaza Office, Campo Grande – RJ CEP: 23050-160.



- ix. ao 5º Distribuidor⁸, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.213.848/0001-48), ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU (CPF: 085.226.247-71) e ROBSON VERÍSSIMO DA SILVA (CPF: 005.880.267-35);
 - x. ao 6º Distribuidor⁹, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.213.848/0001-48), ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU (CPF: 085.226.247-71) e ROBSON VERÍSSIMO DA SILVA (CPF: 005.880.267-35);
 - xi. ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de veículos em nome de: RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.213.848/0001-48), ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU (CPF: 085.226.247-71) e ROBSON VERÍSSIMO DA SILVA (CPF: 005.880.267-35);
 - xii. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, **atualizados até a data da quebra (05/05/2015)**;
- b) **seja fixado o Termo Legal da falência em 22/05/2013, diante das respostas dos ofícios de fls. 169, 170, 173 e 209.**
- c) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de impugnações em face do edital publicado à fl. 373. Caso negativo, pugna o AJ pela homologação do edital como Quadro Geral de Credores da Massa Falida.**

⁸ Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

⁹ Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ , CEP: 20040-006.



- d) seja aberta vista ao AJ em todos os feitos satélites da presente falência, **AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO**, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.
- e) seja a sócia administradora da falida, Sra. ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU (CPF: 085.226.247-71) intimada para, em derradeira oportunidade, prestar esclarecimentos em relação ao paradeiro dos veículos acima apontados e do montante recebido pelo INPI (fls. 478/479), nos termos do contrato anexado aos autos às fls. 467/479.
- f) seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde a data do Termo Legal (**22/05/2013**):
- RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 07.213.848/0001-48);
 - ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU (CPF: 085.226.247-71);
 - ROBSON VERÍSSIMO DA SILVA (CPF: 005.880.267-35).
- g) sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24, §1º, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito ainda se encontra em sua fase inicial de consolidação do QGC e arrecadação/avaliação dos bens da Massa Falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Rio Insulana Transp. e Serviços Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312